



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 SRP Nº 001/2026**  
**(Processo Administrativo nº 003/2026)**

**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO 24H), COM SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS NOVOS, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – RORAIMA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 7.845.067,00** (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SESSENTA E SETE REAIS)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DIA 02/03/2026 ÀS 08:00H (HORÁRIO LOCAL)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (obtido através do maior percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios e o menor valor sobre mão-de-obra dos serviços).

**MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 SRP Nº 001/2026**  
**(Processo Administrativo nº 003/2026)**

**1. PREÂMBULO**

O Município de São Luiz do Anauá - Roraima, através do (a) Pregoeiro(a) da Secretaria de Municipal de Licitação e Contratação, **JOCIMAR DA SILVA SANTOS**, nomeado(a) pelo DECRETO Nº 15, DE JANEIRO DE 2026, para conduzir o presente procedimento; torna público aos interessados que, realizará licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (obtido através do maior percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios e o menor valor sobre mão-de-obra dos serviços), na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Instrução Normativa nº 73, de 2022 (art. 1º, §2º), aplicando-se, subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

**2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**2.1. Abertura da Sessão:**

**2.1.1. Data/Hora: 02 de março de 2026, às 08:00 (horário local)**

**2.1.2. Local:** Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Licitação e Contratação - SEMLIC, localizada na Av. Macapá, 1000 - Centro, CEP: 69.370-000, São Luiz-RR.

2.2 A sessão será realizada **presencialmente**, e será **gravada em áudio e vídeo**, e **registrada em Ata**, em obediência ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública referente a este Pregão, será transferida automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

2.4 O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura. O **Edital e seus anexos**, se encontrará a disposição dos interessados no sítio [www.saoluiz.rr.gov.br](http://www.saoluiz.rr.gov.br) e na sala da Secretaria Municipal de Licitação e Contratação, endereço do item 2.1.2 de Segunda a Sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h00, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente licitação é Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (socorro elétrico/mecânico 24h), com substituição e fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos novos, em veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá – Roraima e suas respectivas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.2.** A licitação será LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**3.3.** Lote Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas: **Não**.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- 3.4.** O **Modo de disputa** desta licitação será: **Aberto**.
- 3.5.** O **critério de julgamento** adotado neste pregão será o de **MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (obtido através do maior percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios e o menor valor sobre mão-de-obra dos serviços), observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto.
- 3.6.** O presente certame adotará o rito previsto no Art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a **INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO** e julgamento;
- 3.7.** A inversão de fases permitirá que a administração pública analise a qualidade, conformidade e especificações do objeto ofertado conforme os parâmetros e exigências definidos no Termo de Referência antes que seja analisada a proposta de preços, trazendo mais eficiência e celeridade para o procedimento licitatório;
- 3.8.** Ao inverter a fase, a análise técnica é priorizada. Dessa forma, a qualidade dos serviços ofertados é verificada antes de qualquer proposta comercial ser considerada. Isso garante que apenas empresas que cumpram os critérios técnicos participem da disputa, evitando problemas futuros de execução de serviços inadequados. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, nos termos do ato motivado fundamentado no art. 17 da Lei 14.133/2021.
- 3.9.** O **intervalo mínimo de diferença entre os lances**, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)**.

**4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**4.1.** Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº.068/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.

**4.2.** A utilização da forma presencial no presente PREGÃO PRESENCIAL se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de São Luiz do Anauá – Roraima, se adequarem à forma eletrônica:

**Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:**

(...)

**II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;**

**4.3.** Além da previsão constante na Legislação Federal, o §2º do artigo 61º do Decreto Municipal nº. 068/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:

**Art. 61º**

**§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- 4.4.** A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**
- 4.5.** As empresas interessadas: O Edital (e seus anexos) também se encontrará a disposição dos interessados no portal da transparência do município: <https://transparencia.saoluiz.rr.gov.br/>, mediante solicitação via e-mail, e/ou no protocolo da SEMLIC.
- 4.6.** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo e as publicações nos Diários Oficiais da União (DOU), Diários Oficiais dos Municípios (DOM) e no Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**5. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 5.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 6.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto** da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, devidamente credenciado, observados os itens a seguir:
- 6.2.** Sejam cadastradas ou não em órgão da administração pública, direta ou indireta;
- 6.3.** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, sendo que, quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm>, para dirimir eventuais dúvidas.
- 6.4.** Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF" nos termos do Art. 87, § 3º da Lei 14.133/2021.
- 6.5. Não será concedido** o tratamento diferenciado a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual conforme disposto no art. 4º, § 1º, II da Lei 14.133/2021.
- 6.6.** Justifica-se a **não reserva** de lotes e/ou cotas nos termos estabelecidos nos art. 47 e 48 da Lei 123/2006, em especial ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação não é de participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da referida Lei, pois o valor da contratação ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de São Luiz do Anauá/RR, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 6.8.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.
- 6.9. Não poderão disputar esta licitação:**
- 6.9.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**6.9.2.** o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

- a) Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e) empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- f) Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de São Luiz/RR, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

**6.10.3.** As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

**6.10.** Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por e-mail.

**6.11.** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

## **7. DO CREDENCIAMENTO:**

**7.1.** No local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, a licitante deverá igualmente realizar a entrega dos documentos de credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Os documentos de credenciamento devem ser entregues a Comissão separadamente dos envelopes de documentação e propostas. Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

III – Contrato Social e alteração contratual (consolidado) ou documento que substitui.

IV - Certificado de registro cadastral emitido pelo Município de São Luiz do Anauá/RR;

7.4. Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual.

7.5. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão específica expedida pela Junta Comercial, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.6 A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

7.7. Apresentar Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e a transmissão em tempo real, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo XII), devidamente registrado em cartório.

7.8 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances, implicará no impedimento de manifestar intenção de recurso, ficando apenas como ouvinte.

7.9. O Pregão será conduzido pelo Agente de Contratação (pregoeiro) da Prefeitura de São Luiz do Anauá/RR.

**8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

**8.2.** A participação ocorrerá mediante apresentação da PROPOSTA na forma presencial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.3.** No dia, hora e local previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio receberão os envelopes “n.º 01” Documentos de Habilitação “n.º02” Proposta de Preços e os quais deverão ser apresentados:

a) Devidamente lacrados de forma indevassável;

b) Rubricados no fecho;

c) Preferencialmente opacos e de papel;

d) Contendo em suas partes externas em caracteres destacados os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2026 SRP N.º \_\_\_/2026**  
**ENVELOPE N.º 02: “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO PREGÃO**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2026 SRP N.º \_\_\_/2026**  
**ENVELOPE N.º 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO PREGÃO**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

- 8.4.** A ausência dos dizeres na parte externa não desclassificará a licitante, podendo ser inscritos durante a sessão.
- 8.5.** Caso ocorra, por falta dos dizeres, abertura equivocada do envelope, o mesmo será imediatamente lacrado e rubricado por todos os presentes.
- 8.6.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, desde que seja solicitado junto a **comissão até 24 (vinte quatro) horas antes da hora marcada para a sessão de recebimento das propostas**, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.7.** A sessão poderá ser suspensa a qualquer momento para averiguação de documentação e esclarecimento de outros aspectos que o Pregoeiro(a) julgar necessário ao perfeito andamento do certame.
- 8.8.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 8.8.1.** Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 8.8.2.** Se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou:
- 8.8.3.** Se o licitante for a **matriz** e o fornecedor for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a filial e o fornecedor for a matriz, observando-se o quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
- 8.8.4.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 8.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**9. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**9.1** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão desclassificadas.

d) Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

**9.2** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**9.3** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.4** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**9.5** Apresentar Declaração De Elaboração Independente De Proposta(s) (ANEXO VII) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de Técnicos de servidores pertencentes ao quadro geral de pessoal do Município de São Luiz do Anauá - RR, para lhe orientar quanto a sua decisão, principalmente no que diz respeito ao exame de conformidade das Propostas com as especificações do objeto (termo de referência), desde que não inviabilize a competitividade. As ocorrências decorrentes dessas circunstâncias devem ser relatadas em Ata.

**9.6 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE PREÇOS QUE:**

9.6.1 Não atender às exigências do ato convocatório da licitação, em especial não conter qualquer especificação exigida no item 9.1 e seus subitens;

9.6.2 Estiver omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento;

9.6.3 Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às estabelecidas neste Edital;

9.6.4 Tiver salvo erro manifesto e sanável, especificações em desacordo com o estabelecido no Edital;

9.6.5 valores consideravelmente superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, custos de insumos coerentes com os de mercado.

9.6.6 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

9.6.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeiro(a)/Comissão.

9.6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

9.6.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sítio eletrônico oficial do Município, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**

**10.1.** Iniciada a fase de julgamento das habilitações, o pregoeiro poderá verificar se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**10.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**10.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**10.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**10.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.7. A consulta Situação do Fornecedor não dispensa o licitante de apresentar toda a documentação exigida (Habilitação Fiscal e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica).**

**10.8.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**10.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

## **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**12.1.** Definido os licitantes credenciados, será aberto o seu respectivo envelope/documentação de habilitação para verificação das condições de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica.

**12.1.1.** Caso o licitante vencedor não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.1.2.** A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

**12.2. REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a) **Certidão Simplificada** de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b) Documento de identificação com foto do representante legal e do Cadastro de Pessoa Física – CPF. (Será dispensável a apresentação de cópia do CPF se sua numeração constar do documento de identidade apresentado);
- c) **Ato constitutivo** – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
- c.1) **os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2.1.** Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Subitem não precisarão constar do Envelope 01 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal emitida pela Prefeitura de São Luiz – Roraima;
- h.1.) A exigência de Prova de regularidade com a Fazenda Municipal emitida pela Prefeitura de São Luiz – Roraima está alinhada com o que dispõem a Lei nº 14.133/21; Art. 193 da Lei n. 5.127/66 (Código Tributário Nacional) e Artigo 299, da Lei Municipal nº 267/2015 (Código Tributário do Município de São Luiz);
- i) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na junta comercial, comprovando;
- b.1.) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b.1.1.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- b.2.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- b.3.) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- b.4.) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c.1.) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1.1.) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- c.1.1.1.) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- c.1.1.1.1) Certidão de Regularidade Profissional, devidamente válida na data do certame, emitida com finalidade: editais de licitação, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentar atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**12.6. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores, conforme modelo constante no ANEXO III;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO IV;
- c) Declaração que o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Conforme modelo ANEXO V.
- d) A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- e) Para as Declaração que não há um modelo pré-definido para o referido documento, permite-se que os licitantes utilizem sua própria formatação e estrutura, desde que todas as informações exigidas sejam claramente apresentadas.
- f) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
- g) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**13. DA PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**13.5.** Após declarada a abertura do certame, o Pregoeiro(a) receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelas licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital e não serão admitidos novos proponentes.

**13.6.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

**13.7.** Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

**13.8.** O julgamento será processado e julgado em consonância com as exigências do Edital e legislações pertinentes e o critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (obtido através do maior percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios e o menor valor sobre mão-de-obra dos serviços).



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**13.9.** Após verificação nos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo a proposta de preços, examinando-a com fito de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificada de plano a que estiver em desacordo.

**13.10.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

**13.11.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.

**13.12.** As licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

**13.13.** Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

**13.14.** A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa da licitante em ofertar lance, quando for convidada, seja na rodada inicial ou nas subsequentes implicará apenas sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido para efeito de ordenação das propostas.

**13.15.** O preço da proposta escrita da licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

**13.16.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita **MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (obtido através do maior percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios e o menor valor sobre mão-de-obra dos serviços) e o valor estimado para a contratação e também quanto aos aspectos de habilitação e negociação do preço ofertado.

**13.17.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**13.18.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo para tanto, valer-se de celular. O tempo, se concedido, não poderá exceder **5 minutos**.

**13.19.** Poderá o Pregoeiro(a) atribuir parâmetros para apresentação de novos lances, a fim de dar maior celeridade à disputa dentro da razoabilidade.

**13.20.** Quando for obtido o menor preço por item possível, a etapa de lances será concluída.

**13.21.** Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, a Pregoeiro(a) dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

**13.22.** Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro(a) procederá à classificação das licitantes e verificará se ocorre empate (ficto), nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP), entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

**13.23.** Entende-se por empate (ficto) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado, ou seja, o de menor valor.

**13.24.** Ocorrendo o empate como considerado acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para ofertar proposta inferior, cobrindo a proposta de menor valor, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

lances, sob pena de preclusão; caso não apresente nova proposta, serão convocadas as remanescentes enquadradas na situação acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b) No caso de equivalência nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º, art. 44 da LC nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos na alínea “a”, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentado na fase de lances;

d) **Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**13.25.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas de licitantes que não se enquadra como microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados critérios de desempate nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.26.** A Pregoeiro(a) abrirá o envelope de habilitação da proponente vencedora da disputa para verificar se essa preenche os requisitos de habilitação exigidos no edital.

**13.27.** Atendidas as exigências e não havendo manifestação recursal, à licitante será adjudicado do objeto vencido na disputa.

**13.28.** Se a proposta não for aceita ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro(a) examinará as subsequentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração e declaração daquela que preencha plenamente os requisitos do edital.

**13.29.** Encerrada a sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada registrando-se todas as ocorrências relevantes, a qual ao final será assinada por todos os presentes.

**13.30.** Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, a Pregoeiro(a) devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

**13.31.** A Pregoeiro(a) poderá reter o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o licitante retirá-lo após este período, sob pena de serem inutilizados.

#### **14. DO REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE VALIDADE:**

**14.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

**14.2.** A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**14.3.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**14.4.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

#### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**15.1.** O modelo de Ata de Registro de Preços a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (Anexo XI).



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- 15.2.** Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).
- 15.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente do contrato social ou procuração e cédula de identidade para ambas as hipóteses.
- 15.4.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 15.5.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.
- 15.6.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item **14.4** ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.
- 15.7. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86 § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.**
- 15.8.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 15.9.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 15.10.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 15.11.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 15.12.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.
- 15.13.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**16. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 16.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
- 16.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

- 16.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 16.4.** Quando o valor registrado se **tornar inferior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.
- 16.5.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 16.6.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.
- 16.7.** Se ocorrer de o preço de mercado **tornar-se maior** que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 16.7.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 16.7.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 16.7.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.8.** O registro do **fornecedor será cancelado** mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- 16.8.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 16.8.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 16.8.3.** Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 16.8.4.** Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 16.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 16.9.1.** Por razão de interesse público; ou
- 16.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, será aberto o prazo recursal único, no qual os licitantes poderão manifestar a intenção de recorrer contra qualquer um dos atos ocorridos durante a sessão pública (preço ou documentação).

**17.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

Os recursos deverão ser encaminhados fisicamente, por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Licitação e Contratação - SEMLIC, localizada na Av. Macapá, 1000 - Centro, CEP: 69.370-000, São Luiz-RR ou via e-mail: [semlic.sl@outlook.com](mailto:semlic.sl@outlook.com)

**17.4.** Para o protocolo presencial, será considerado o horário de funcionamento do Órgão, qual seja, das 07:30 às 13:00 de segunda à sexta-feira.

**17.5.** O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (dias) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**17.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Departamento de Licitações.

## **18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**18.2.1.** A convocação se dará por meio do Diário Oficial utilizados em publicações pelo município ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**18.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta do licitante, sendo de inteira responsabilidade do licitante informar seus dados corretos na proposta de preços.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**19.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro(a)/Comissão durante o certame.

**19.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**19.2.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**19.2.2.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**19.2.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- 19.2.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.2.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.2.6.** Fraudar a licitação.
- 19.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.2.7.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.2.7.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.7.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 19.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.3.1.** advertência;
- 19.3.2.** multa;
- 19.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 19.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 19.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1, 18.1.1 e 18.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 19.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.2.7, 18.2.8, 18.3, 18.3.2 e 18.3.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1, 18.1.1 e 18.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **18.2.7, 18.2.8, 18.3, 18.3.2 e 18.3.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **18.1, 18.1.1 e 18.2.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- 19.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **18.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.
- 19.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**20. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

- 20.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei **ou** para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2.** A Impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente através do Protocolo Geral da SEMLIC ou via e-mail, decairá do direito de impugnar os termos do presente edital **a licitante** que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente **existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 20.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.
- 20.4.** As medidas referidas no Item 16.1 e 16.2 deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente **protocolado** no endereço constante no preâmbulo do Edital, nos termos do **art. 164 Lei 14.133/2021**.
- 20.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá nos termos do artigo Art. 337-I Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**21. DA GARANTIA:**

**21.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**22. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**22.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato.

**22.2.** O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

**22.3.** Homologada a licitação, a adjudicatária será notificada para assinar o contrato, o prazo de convocação, de 05 (cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**22.4.** Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

**22.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**22.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**22.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 18.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**22.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**22.9.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**22.10.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do contrato.

**22.11.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**22.12.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**22.13.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- 22.14.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 22.15.** A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 22.16.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 22.17.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 22.18.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**23. DO REAJUSTE:**

- 23.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

**24. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 24.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

**25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 25.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

**26. DO PAGAMENTO**

- 26.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

**27. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 27.1.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- 28.1.** As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
- 28.2.** Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 28.3.** Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de São Luiz do Anauá/RR, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 28.4.** A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.
- 28.5.** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.6.** Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 28.7.** Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

**ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP**

**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL**

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO XI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO XII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM**

São Luiz do Anauá/RR, 11 de fevereiro de 2026

Elaborado por:

**ALANA CONSOLAÇÃO VIANA DA SILVA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SEMLIC  
Av. Macapá, 1000 – Centro – São Luiz/RR CEP: 69.370-000  
CNPJ – 04.056.230/0001-23





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

Diretora de Departamento de Análise e Elaboração de Editais  
Dec. 018/2026 – GAB/PMSLA

Aprovado por:

---

**MARIA CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Licitação e Contratação  
Dec. 008/2026 – GAB/PMSLA



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA  
ART. 6º, XXIII DA LEI Nº 14.133/21  
Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO

**SECRETARIAS PARTICIPANTES:**

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS.

**1- DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo socorro elétrico/mecânico 24h), com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos novos, para atender a frota de veículos oficiais do Município de São Luiz do Anauá/RR.

**2 – DO AMPARO LEGAL E ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE**

2.1. A presente contratação rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas, encontrando-se fundamentada nos seguintes dispositivos:

- Quanto ao Objeto: Enquadra-se como Serviço Comum, conforme definido no Art. 6º, inciso XIII, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.
- Quanto à Modalidade: Adota-se o Pregão, na forma Presencial, com fulcro no Art. 6º, inciso XLI, e Art. 17, § 2º. A opção pela forma presencial justifica-se pela necessidade de assegurar a exequibilidade logística (socorro 24h e proximidade da oficina) e pela realidade técnica local, observando-se a obrigatoriedade de gravação da sessão em áudio e vídeo, nos termos do Art. 17, § 5º.
- Quanto ao Procedimento Auxiliar: Utiliza-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamentado nos Art. 78, inciso IV, e Art. 82, em razão da natureza do objeto, onde a demanda por manutenção corretiva e substituição de peças é frequente, mas a quantidade não pode ser definida com exatidão previamente.
- Quanto ao Critério de Julgamento: Adota-se o Menor Preço Global (Art. 33, inciso I), aferido através da combinação do maior desconto percentual sobre a tabela de peças e o menor valor da hora técnica, visando a seleção da proposta mais vantajosa e a unidade de responsabilidade técnica (Art. 40, § 2º).
- O presente certame adotará o rito previsto no Art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com a inversão das fases de habilitação e julgamento, visando a otimização dos trabalhos e a segurança técnica da contratação.

**3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Da Necessidade e Interesse Público**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

A presente contratação é imperativa para a continuidade do serviço público. A frota de São Luiz do Anauá/RR é o meio pelo qual se materializam direitos fundamentais: o socorro de vida (ambulâncias), o acesso ao saber (transporte escolar) e o desenvolvimento econômico (máquinas pesadas para vicinais). A paralisação desses bens por falta de manutenção configura omissão administrativa e risco iminente à integridade física de servidores e munícipes.

**3.2. Da Justificativa do Registro de Preços (SRP) e Menor Preço Global**

A adoção do Sistema de Registro de Preços, sob o regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço global, justifica-se pela imprevisibilidade da demanda. Não há como precisar a natureza das quebras ou a periodicidade das avarias decorrentes das severas condições geográficas e climáticas da região. O julgamento global garante a unidade de responsabilidade técnica, evitando que diferentes empresas executem serviços em um mesmo motor, o que inviabilizaria a cobrança de garantias e a responsabilização por vícios ocultos.

**3.3. Da Exigência de Peças Originais ou Genuínas Novas**

A opção por peças originais/genuínas não é uma escolha estética, mas uma estratégia de economicidade e segurança. Peças de "segunda linha" ou reconcondicionadas possuem ciclo de vida reduzido, gerando reincidência de falhas (custo de mão de obra dobrado) e podem comprometer a garantia de fábrica de veículos novos. Tal exigência encontra respaldo no princípio da eficiência, visando o menor custo ao longo de toda a vida útil do bem.

**3.4. Da Justificativa da Proximidade Geográfica e Socorro 24h**

A exigência de que a oficina esteja situada em um raio que permita o socorro 24h e o atendimento célere fundamenta-se nos princípios da Eficiência e da Realidade (Art. 5º da Lei 14.133/21).

- **Risco Logístico:** O deslocamento excessivo de veículos pesados ou ambulâncias para centros distantes (como a capital) onera o erário com custos de guincho e retira o veículo de circulação por tempo superior ao aceitável.
- **Segurança Jurídica contra Inexecução:** A proximidade garante que a fiscalização municipal possa atuar de forma imediata e que o socorro 24h não seja meramente formal (no papel), mas efetivo. A distância excessiva da oficina tornaria o item "Socorro 24h" inócuo, caracterizando uma proposta inexecutável frente à urgência do serviço público.

**3.5. Do Pregão Presencial e Prevenção de Sanções**

A escolha da forma presencial visa assegurar que a empresa detentora da proposta tenha pleno conhecimento das condições locais de execução. A fundamentação fática desta escolha reside na necessidade de evitar o fenômeno dos "Aventureiros de Certames Eletrônicos" — empresas de outros estados que vencem leilões virtuais sem possuir logística local, resultando em sucessivos descumprimentos contratuais e aplicação de penalidades que não resolvem o problema da frota parada. A sessão presencial, gravada em áudio e vídeo, reforça a transparência e a seriedade das obrigações assumidas pela contratada.

**3.6. Da Prevenção de Brechas e Responsabilização**

Este Termo de Referência estabelece critérios objetivos de para fechar brechas de fraude na qualidade dos materiais. A aceitação deste TR implica na concordância plena com as cláusulas de penalidades, que serão aplicadas de forma proporcional e célere em caso de oferta de peças paralelas ou atraso no socorro emergencial, visando proteger o erário municipal contra o inadimplemento.

**3.7. Justificativa para Inversão de Fases (Art. 17, § 1º da Lei 14.133/21)**

A adoção da fase de habilitação antecedendo a fase de julgamento de propostas e lances justifica-se pelos seguintes critérios de oportunidade e conveniência para a Administração Pública:

1. **Segurança da Frota e dos Usuários:** O objeto envolve a manutenção mecânica e elétrica de veículos oficiais, o que impacta diretamente na segurança de servidores e cidadãos. Habilitar previamente as



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

empresas garante que apenas oficinas com capacidade técnica comprovada e ferramentaria adequada participem da disputa, evitando que a busca pelo menor preço comprometa a qualidade técnica indispensável à preservação da vida e do patrimônio público. A inversão visa assegurar que apenas empresas que comprovadamente detêm capacidade técnica e regularidade fiscal participem da etapa de lances. Isso evita que empresas 'aventureiras' ou inabilitadas forcem a redução do preço a patamares inexecutáveis para, posteriormente, serem desclassificadas, o que atrasaria o certame.

2. Complexidade do Fornecimento de Peças: A exigência de peças originais ou genuínas novas requer uma verificação rigorosa da regularidade jurídica e idoneidade do fornecedor antes da fase de lances. Isso assegura que a futura contratada possui estrutura legal e técnica para cumprir as especificações de originalidade exigidas pela Prefeitura.

3. Continuidade dos Serviços de Socorro 24h: Dado que o serviço inclui socorro emergencial 24 horas, a Administração não pode admitir atrasos decorrentes da desclassificação de empresas inaptas após a fase de preços. A inversão assegura celeridade, garantindo que o licitante vencedor no preço já tenha passado pelo crivo documental, permitindo a imediata contratação para um serviço de natureza essencial e ininterrupta.

#### **4 – QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, conforme documentos em anexo, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão do objeto pretendido, conforme documentos em anexo.

4.2. A presente contratação adota o Sistema de Registro de Preços, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, composto pela soma dos lotes/itens de mão de obra e o valor estimado de peças após a aplicação do desconto ofertado.

4.3. Os quantitativos fixados nesta cláusula são estimativos, baseados no histórico de consumo do órgão e na previsão de manutenção para a frota composta por [inserir número de veículos/máquinas], não restando a Administração obrigada à execução integral do valor registrado.

4.4. O valor de referência para aplicação do menor valor corresponde a **R\$ 7.845.067,00** (sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e sete reais), conforme pesquisa de preço anexa, elaborada através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação - consoante o art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 068/2024-GAB.

4.4.1. Sendo R\$ 4.289.772,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais) para aquisição e R\$ 3.555.295,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais) para serviços.

4.5. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão de acordo com os recursos consignados no Orçamento de cada Secretaria participante deste.

#### **AGRICULTURA**

**Programa de trabalho:** 20.122.0015.3028.0000





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00**  
**FONTE: 500**

**OBRAS**

**Programa de trabalho: 04.122.0002.3016.0000**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00**  
**FONTE: 500**

**SAÚDE**

**Programa de trabalho: 10.122.0002.4001.0000**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00**  
**FONTE: 500**

**EDUCAÇÃO**

**Programa de trabalho: 12.122.0037.3013.0000**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00**  
**FONTE: 500**

**MEIO AMBIENTE**

**Programa de trabalho: 04.122.0002.3023.0000**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00**  
**FONTE: 500**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Programa de trabalho: 08.122.0002.5001.0000**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00**  
**FONTE: 500**

**5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO**

5.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade: Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados nas instalações da CONTRATANTE (oficina), estabelecida no Município de São Luiz/RR ou quando for o caso, nas instalações (oficina) da CONTRATADA.
- b) As solicitações dos serviços citados neste termo serão feitas sempre que necessárias e de interesse da Secretária Solicitante, de acordo com a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações e confirmado pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

**6 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

6.1. Compreende o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica e



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

eletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento, serviço de refrigeração, ar condicionado, mecânica em geral, e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo. Ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada (**exceto veículos em período de garantia**).

**6.1.1. Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser realizados com a observância dos itens abaixo:**

- a) A CONTRATADA apresentará um cronograma de manutenção preventiva contemplando roteiros de manutenção que atendam todos os veículos e de acordo com as especificações dos fabricantes;
- b) As manutenções deverão ser agendadas com o FISCAL DO CONTRATO que se encarregará da programação;
- c) É obrigatória a apresentação de relatório técnico mensal de manutenção preventiva onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos veículos reparados e/ ou vistoriados naquele mês, bem como, a relação de peças substituídas e os serviços realizados;
- d) Sempre que solicitado, deverá ser apresentado, no prazo de 24 horas, relatório descrevendo os motivos do desgaste e/ou dano da peça a ser substituída, a fim de identificar se a causa foi o desgaste natural, acidente ou imperícia;
- e) Os veículos, quando retirados para manutenção preventiva deverão ser devolvidos pela contratada em até 02 (dois) dias úteis;
- f) Os veículos que não tiverem os serviços aprovados deverão ser retirados da oficina e recolhidos em local indicado pela contratante;
- g) Fica terminantemente proibida a retirada de peças e equipamentos de um veículo para utilização/conserto de outro, salvo ordem expressa, por escrito, do gestor do contrato.

**7 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

7.1. Compreende um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de eventuais defeitos provenientes do funcionamento continuado, abrangendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas para cada modelo.

7.2. Compreenderão os serviços na parte eletroeletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento de direção, serviço de refrigeração, ar condicionado, mecânica em geral e outros inclusive testes em geral (**exceto veículos em período de garantia, que utilizarão apenas os serviços de guincho quando necessário**).

**7.2.1. Os serviços de manutenção corretiva atenderão:**

**a) Aos sistemas mecânicos de:**

- 1) Direção;
- 2) Embreagem;
- 3) Escapamento;
- 4) Freio;
- 5) Motor;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- 6) Regulagem;
  - 7) Suspensão;
  - 8) Transmissão;
  - 9) Retífica de motores.
- b) Aos sistemas eletro/eletrônicos de:**
- 1) Alternador;
  - 2) Motor de partida;
  - 3) Motor do limpador de para-brisas;
  - 4) Eletro ventilador;
  - 5) Chicote e lâmpadas;
  - 6) Fusíveis;
  - 7) Regulagem de faróis;
  - 8) Ar condicionado.
  - 9) Consertos em giroflex, sirene e rádios;
- c) Parte de Guincho 24h:**
- 1) Movimentação de veículo.

**7.2.2. Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados com a observância dos itens abaixo:**

- a) A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após aprovação do fiscal do contrato, mediante indicação dos motivos de sua ineficiência, inoperância ou quaisquer defeitos que impliquem em risco de segurança ou que comprometam o funcionamento do veículo defeituoso; observado o quanto disposto no item 7.1;
- b) O orçamento prévio dos materiais deve atender a condição acima;
- c) Os prazos de entrega do veículo, após a realização da manutenção corretiva, e da apresentação de orçamento poderão ser alterados, desde que devidamente justificado e antes do vencimento do prazo previamente estabelecido, com a necessária anuência da CONTRATANTE;
- d) O fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e outros a serem utilizados no caso de consertos dos veículos deverão ser novos; genuínos ou originais, ou recomendados pelo fabricante; compatíveis com o veículo;
- e) Os materiais que tratam o item acima não poderão ser usados, reconicionados, manufaturados, ou de procedência duvidosa;
- f) Em caso de necessidade de substituição de peças, equipamentos, componentes, ou acessórios, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo catálogo do fabricante ou do revendedor autorizado, válido da data da solicitação do orçamento, para apreciação e análise de preço por parte do fiscal do contrato;
- g) O orçamento deverá ser fornecido em duas vias, visando a facilitação do controle e gerenciamento dos serviços prestados e dos materiais adquiridos. A primeira ficará sob a posse do gestor do contrato e a segunda será restituída à CONTRATADA;
- h) A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, um orçamento prévio que deverá ser apresentado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo / ano e número de placa do veículo, o nome e quantidade de peças e / ou acessórios e serviços a serem executados;
- i) Quando da solicitação do orçamento prévio, a CONTRATANTE, determinará o prazo máximo para apresentação, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- j) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento ou pedir revisão, devendo a CONTRATADA, executar e fornecer o que for aprovado;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- k) Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA;
- l) Caso o gestor designado pela CONTRATANTE não concorde com os preços orçados, o mesmo providenciará 03 (três) orçamentos do material, para formação do preço médio, que servirá de parâmetro para negociação entre o representante da CONTRATANTE e a CONTRATADA, não sendo admitida a compra do valor acima do preço médio de mercado;
- o) Os serviços serão executados por profissionais competentes; com capacitação técnica para solucionar o(s) defeito (s), selecionados pela contratada e legalmente aptos.

## **8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A contratação em tela visa à Manutenção de Veículos, objetivando atender a frota da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, garantir a manutenção eficiente e segura dos veículos da frota, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a continuidade dos serviços, bem como dar sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto, com base nos princípios basilares insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A solução de manutenção de veículos é uma abordagem integral que visa garantir a segurança, eficiência e redução de custos na manutenção dos veículos da frota. Com a seleção de uma empresa especializada, contratação eficiente, manutenção regular e acompanhamento constante, é possível garantir a continuidade dos serviços e a segurança dos veículos e dos passageiros.

## **9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Para a contratação dos serviços de manutenção de veículos, é necessário que a solução atenda a uma série de requisitos essenciais para garantir a qualidade e eficiência do serviço prestado. Primeiramente, é fundamental que a empresa contratada disponha de profissionais qualificados e capacitados para realizar os reparos e manutenções necessárias nos veículos. Além disso, é imprescindível que a empresa possua as ferramentas e equipamentos adequados para realizar os serviços com eficiência e segurança. Outro requisito importante é a disponibilidade de peças de reposição de qualidade, garantindo a substituição de componentes danificados de forma rápida e eficaz. Além disso, é fundamental que a empresa cumpra os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, evitando possíveis atrasos na entrega dos veículos. Também é relevante que a empresa contratada disponha de um sistema de gestão eficiente, que permita o controle adequado de todas as manutenções realizadas nos veículos, facilitando o acompanhamento e a análise dos serviços prestados.

9.2. Além do mais, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes exigências:

**9.2.1. Localização e Infraestrutura:** A contratada deverá possuir infraestrutura física (sede ou filial) ou rede credenciada de suporte técnico situada num raio de distância não superior a 45 km da sede do Município de São Luiz do Anauá/RR, de modo a garantir o cumprimento imediato dos chamados de socorro mecânico/elétrico e a remoção dos veículos. Logo, uma manutenção com socorro 24h sem proximidade é tecnicamente impossível.

**9.3. Do Socorro Mecânico e Mobilidade:**

9.3.1. Do tempo de resposta:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

Para os casos de urgência e emergência (Socorro 24h), a empresa deverá garantir a chegada da equipe técnica ou do serviço de guincho no local do chamado em um prazo máximo de 120 minutos, visando a desobstrução de vias e a segurança dos passageiros e da carga (especialmente em transporte escolar e ambulâncias).

**9.3.2. Da Responsabilidade pelo deslocamento:**

O serviço de guincho e socorro mecânico/elétrico 24h é de responsabilidade integral da contratada, que deverá dispor de meios próprios ou terceirizados para a remoção dos veículos. A remuneração deste serviço ocorrerá por quilometragem percorrida ou saída efetuada, conforme os valores unitários registrados na Ata, sendo vedada a cobrança de taxas adicionais de disponibilidade.

**10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência,

10.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.

**10.3 DA GARANTIA DA PROPOSTA**

10.3.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

**10.4 DA GARANTIA DO CONTRATO**

10.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será o servidor designado para essa função, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o produto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

13.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14.1. O fornecimento dos serviços do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, partir da data de entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da Administração, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

14.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

14.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **15 - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

15.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15.1.1. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

15.2. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante.

15.3. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**16 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação.

**17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O Município de São Luiz do Anauá/RR reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 068/2024.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz do Anauá/RR como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**Elaborado por:**

\_\_\_\_\_  
**Wemerson Nascimento Lima**  
Diretor de Departamento Técnico

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

São Luiz do Anauá/RR, 16 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ALDÍZIO PAIVA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP  
Decreto n.º 002/2026 – GAB



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

**ANEXO I**  
**DEMANDA DE VEÍCULOS POR SECRETARIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI				
ITEM	VEÍCULOS	QUANT.	PLACA/Nº DE SÉRIE	PORTE
1.	Caminhão Iveco / Tector 11-190	01	RZC0H25	Grande
2.	Caminhão Iveco / Tector 11-190	01	NBA7F24	Grande
3.	Caminhão Iveco / Tector 11-190	01	-	Grande
4.	Caminhão Hyndai HD80	01	NAU6A21	Grande
5.	Caminhão Iveco/Tector 24280	01	RZD2H68	Grande
6.	Gol 1.6 Trendline, Motor 104cv Flex	01	NBA-3308	Pequeno
7.	Gol 1.6 Trendline, Motor 104cv Flex	01	-	Pequeno
8.	Moto YAMAHA Modelo 150	01	NUI-2824	Pequeno
9.	Moto YAMAHA Modelo 150	01	NUI-2834	Pequeno
10.	Trator Yanmar Solis	05	-	Grande
11.	Trator New Holland TT75	02	-	Grande
12.	Trator New Holland TL5 90	04	-	Grande
13.	Trator New Holland TL85E	01	-	Grande
14.	Caminhonete Amarok	05	NAU5F13 NAU5E73 NAU4B83 NAU5E83 NAU4B93	Médio
15.	Pá carregadeira XCMG LW300KV	01	-	Grande
16.	Pc XCMG XE180BR	01	-	Grande
17.	Pc XCMG XE180BR	01	-	Grande

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB				
ITEM	VEÍCULO	QUANT.	PLACA/Nº DE SÉRIE	PORTE
18.	Caminhão Iveco	01	-	Grande
19.	Caçamba Pac. 2-26.280	01	-	Grande
20.	Retroescavadeira Random	01	-	Grande
21.	Patrol K 120	01	-	Grande
22.	Pá Carregadeira Case W20E	01	-	Grande
23.	Rolo Compactador	01	-	Grande



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PLACA/CHASSY N° DE SÉRIE</b>	<b>PORTE</b>
24.	Caminhonete MMC/L200 TRITON SPO GL	01	NUH2I54	Médio
25.	Caminhonete MMC/L200 TRITON GLX D	01	NAX5757	Médio
26.	Caminhonete MMC/L200 TRITON SPT GL	01	NAW6786	Médio
27.	Caminhonete MMC/L200 TRITON SPT GLX	01	NAT9896	Médio
28.	Micro ônibus I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC	01	NAV4A13	Médio
29.	Moto BROS 160 HONDA	02	-	Pequeno
30.	Caminhonete Fiat Toro Freed AT9 4x4	01	RZA0B35	Médio
31.	Ambulância Chev. Montana Raytec AMB	01	NAU9A04	Médio
32.	Ambulância I/FORD RANGER XL CS4 22	01	NAR-9563	Médio
33.	Ambulância I/MB 415 SPRINTER VER AMB	01	NAQ-1632	Médio

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC</b>				
<b>ITEM</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PLACA/CHASSY N° DE SÉRIE</b>	<b>PORTE</b>
34.	Micro-Ônibus (NEO BUS)	02	NAW-0166 NAU-2064	Médio
35.	Micro-ônibus VOLARE	06	NAU-2044 NAY-6509 NAU-2054 NAU-1964 NAU-3603 NAY-6489	Médio
36.	Ônibus M. BENZ/OF 1519	01	NAY-4914	Grande
37.	Micro-ônibus VOLARE V8L 4X4 2025/2024	01	-	Médio
38.	Micro-onibus VOLARE Attack 8	01	NUH-5D94	Médio



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEMTUMAB**

ITEM	VEÍCULO	QUANT.	PLACA/CHASSY Nº DE SÉRIE	PORTE
39.	Caminhonete Chevrolet S10 - SL	01	NAZ-3227	Médio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

ITEM	VEÍCULO	QUANT.	PLACA/CHASSY Nº DE SÉRIE	PORTE
40.	MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS TH O	01	PBR8D13	Médio
41.	CITROEN/AIRCROSS STARTMT	01	PBO-7247	Médio
42.	CAR/CAMINHONETE /FURGÃO	01	RED1H10	Médio
43.	VAN MOBSUAS	01	SSO2F88	Médio
44.	VAN MOBSUAS	01	SSO2F89	Médio



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ANEXO II  
ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS

LOTE I

ESPECIFICAÇÃO – VEÍCULOS GRANDE PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1.	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS.	H/H/T	3000	R\$ 365,00	R\$ 1.095.000,00
2.	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUINOS.	%	<b>VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS</b> R\$ <b>2.500.000,00</b>	2,06%	R\$ 2.448.500,00
3.	MANUTENÇÃO ELÉTRICA/MÊCANICA/ELETRÔNICA.	H/H/T	2000	R\$ 430,00	R\$ 860.000,00
4.	SERVIÇO DE GUINCHO	KM	8000	R\$ 12,33	R\$ 98.640,00
<b>TOTAL DO LOTE I: QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS.</b>				<b>R\$</b>	<b>4.502.140,00</b>

LOTE II

ESPECIFICAÇÃO – VEÍCULOS MÉDIO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1.	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS	H/H/T	2000	R\$ 195,00	R\$ 390.000,00
2.	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUINOS	%	<b>VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS</b> R\$ <b>1.500.000,00</b>	2,06%	R\$ 1.469.100,00
3.	MANUTENÇÃO ELÉTRICA/MÊCANICA/ELETRÔNICA	H/H/T	2000	R\$ 233,33	R\$ 466.660,00
4.	SERVIÇO DE GUINCHO	KM	7000	R\$ 7,00	R\$ 49.000,00
<b>TOTAL DO LOTE II: DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS.</b>				<b>R\$</b>	<b>2.374.760,00</b>



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

LOTE III

ESPECIFICAÇÃO – VEÍCULOS PEQUENO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1.	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS.	H/H/T	1500	R\$ 163,33	R\$ 244.995,00
2.	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS.	%	<b>VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS</b> <b>R\$ 380.000,00</b>	2,06%	R\$ 372.172,00
3.	MANUTENÇÃO ELÉTRICA /MÊCANICA / ELETRÔNICA.	H/H/T	1500	R\$ 220,00	R\$ 330.000,00
4.	SERVIÇO DE GUINCHO	KM	3000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
<b>TOTAL DO LOTE III: NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS</b>				<b>R\$</b>	<b>968.167,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I, II E III</b>					<b>R\$ 7.845.067,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES POR EXTENSO: SETE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SESSENTA E SETE REAIS.</b>					



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ANEXO II - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
AO SR(A). PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO  
PREGÃO PRESENCIAL N°. \_\_\_\_/2026  
SRP N°. \_\_\_\_/2026

A licitante....., inscrita no CNPJ pelo nº ..... , com sede na Av./Rua....., através do presente credencia o(a) Sr.(a)....., inscrito (a) na Cédula de Identidade nº ..... e no CPF nº ..... , a participar do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, na modalidade Pregão Presencial N° \_\_\_\_/2026, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular proposta, ofertar lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local / UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa Nome completo (Firma reconhecida)

**Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

AO  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
AO SR(A). PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO  
PREGÃO PRESENCIAL N°. \_\_\_\_/2026  
SRP N°. \_\_\_\_/2026

A empresa ..... estabelecida..... inscrita no CNPJ sob o n°....., declara, sob as penas da Lei, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios;
- b) esta empresa se submete inteiramente a todas as condições estabelecidas neste Edital;
- c) esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) esta empresa assume inteiramente a responsabilidade pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local / UF \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome do representante legal da empresa.

**OBS.: A SEMLIC verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO**  
**ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**AO SR(A). PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/2026**  
**SRP N.º. \_\_\_\_/2026**

A empresa ..... estabelecida..... inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., inscrito (a) no RG sob o n.º ..... e no CPF n.º....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o Art. 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local / UF , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

**Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
COMO MEI/ME/EPP  
(ENTREGA FORA DOS ENVELOPES NA ABERTURA DA SESSÃO)

AO

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AO SR(A). PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/2026

SRP N.º. \_\_\_\_/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n.º 8.538/2015.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, art. 4º Lei 14,133/2021.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local / UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica] [Carimbo do CNPJ]

**Obs.: 1) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

**2) Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).**





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
AO SR(A). PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/2026  
SRP N.º. \_\_\_\_/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente a empresa.....(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. °  
....., sediada.....(endereço completo) ....., telefone....., e-mail  
....., tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta referente a licitação supra  
nas especificações e quantitativos abaixo:

**NOME DA LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**NOME PARA CONTATO:**  
**DADOS BANCÁRIOS:**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....(por extenso)**

**OBS: O PREÇO UNITARIO DE CADA ITEM DEVERA SER EM ALGARISMOS E TOTAL DE CADA ITEM EM ALGARISMO E EXPRESSO EM REAIS.**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** (conforme Edital)  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** (conforme Edital)  
**PRAZO DE ENTREGA:** (Conforme disposto no edital e Termo de Referência)

Os valores acima apresentados, por item, nesta proposta são fixos e irredutíveis, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, treinamentos, lucros, dividendos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da licitação Pregão **Presencial** N.º \_\_\_\_/2026 - **SRP** n.º \_\_\_\_/2026.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

*DECLARAMOS ter pleno conhecimento do teor do Edital ref. Ao Pregão Presencial \_\_\_\_/2026, que a empresa se responsabiliza principalmente pela disponibilidade dos produtos licitados e pela a entrega nos prazos, condições e validade da proposta, estando a mesma ofertada em perfeita adequação com o Edital e que se responsabiliza em substituir de imediato, os produtos entregues em desacordo sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.*

**Obs.: TRANSCREVER TODOS OS ITENS DE ACORDO COM A PLANILHA  
CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III DO EDITAL.**

Local / UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo e CPF

**Obs.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO n° \_\_\_\_/2026.**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° \_\_\_\_/2026.**

**OBJETO:**

**ABERTURA DIA: / /2026. HORÁRIO: : min.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e de CPF n° \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital PREGÃO PRESENCIAL n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- SLC, antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa (n.º da carteira de identidade com indicação do órgão expedidor)

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

**Encartar esta Declaração Junto ao Envelope n.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.**



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS  
DO EDITAL  
(ENTREGA FORA DOS ENVELOPES NA ABERTURA DA SESSÃO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
PROCESSO LICITATÓRIO n° \_\_\_\_/2026.  
PREGÃO PRESENCIAL n° \_\_\_\_/2026  
SRP N° \_\_\_\_/2026  
OBJETO:  
ABERTURA DIA: / /2026. HORÁRIO: : min.**

Prezada Pregoeiro(a):

A empresa ..... estabelecida..... Inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., inscrito (a) no RG sob o n.º ..... e no CPF n.º....., DECLARA sob as penas da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026, bem como de seus anexos, e que atende plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo, ou seja, que não tem restrições quanto às certidões e demais documentos exigidos pelo Edital.

Local / UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome do representante legal da empresa proponente





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ANEXO X  
MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ/RR  
(Processo Administrativo n°.XX/2026)

Termo de Contrato de prestação de serviços que  
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX**  
e a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO N° \_\_\_/2026

O Município de São Luiz/RR, com sede na Avenida Macapá, 1000 - Centro, na cidade de São Luiz /Estado RR inscrito no CNPJ sob o nº04.056.230/0001-23, neste ato representado(a) pelo XXXXXXXXXXXX (*cargo e nome*), inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 0XX/2026** e Processo Administrativo XX/2026, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (obtido através do maior percentual de desconto sobre o valor das peças e acessórios e o menor valor sobre mão-de-obra dos serviços), bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é **XXXXXXXXXX**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

**8. CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Órgão: XXXXXXXXXXXXXXXX

II - Projeto Atividade: XXXXXXXXXXXX

III - Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXX

IV - Fonte: XXX

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 068/2024 - GAB e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

15.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. A Publicação do Extrato do Contrato será no Diário Oficial da União ([www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)), Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/amr/](http://www.diariomunicipal.com.br/amr/)) e divulgado em Jornal de grande circulação local.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luiz/RR, XX de XXXX de 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ/RR**  
**REPRESENTANTE – XXXXXXXXX**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

---

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



**ESTADO DE RORAIMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**ANEXO XI**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**

**SRP N° XXX/2026**

O Município de São Luiz do Anauá/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.056.230/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXXX** (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **XXX/20XX**, **Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXX** (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, **no Decreto Municipal nº XXX/20XX**, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **XXXXXXXXXXXXX**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão Presencial nº **XXX/20XX**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**(Planilha)**

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

**3.2.** {Além do gerenciador, não há [ou] São } **órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**

<b>Item nº</b>	<b>Órgãos Participantes</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



**ESTADO DE RORAIMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem.

São Luiz do Anauá - RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE São Luiz**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

**ANEXO XII**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM**

**Representante legal da empresa**, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito na Cédula de Identidade nºXXXXXXXXXX e no CPF nºXXXXXXXXXXXX, residente no XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ pelo nºXXXXXXXXXXXX, **AUTORIZO** a **Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão Presencial nºXXXXXXXXXX, **SRP nºXXXXXX**, **Processo Administrativo nºXXXXXXXXXX**. A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de São Luiz do Anauá-RR, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º **14.133/2021**, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º **13.709/2018** e n.º **12.527/2011**. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Local, xx de xxxxxxxx de 2026.

---

Representante legal da empresa  
(Firma reconhecida)